

LEI N. 814, DE 20 DE MARÇO DE 1985

“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em cem por cento a partir de 1º de março corrente, com base em fevereiro último, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os grupos ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 2º Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

Art. 3º Ficam atualizadas as Tabelas de referências e valores conforme os Anexos V e VI, desta Lei.

Art. 4º A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta, que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único. Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salário e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 20 de março de 1985. 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Cr\$: 1,00

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01-03-85	REPRESENTAÇÃO MENSAL (%)
a) MAGISTRATURA		
Desembargador	2.969.866	55
Juiz de 2ª Entrância	2.608.532	50
Juiz de 1ª Entrância	2.428.628	45
Juiz Substituto	2.428.628	45
b) MINISTÉRIO PÚBLICO		
Procurador Geral de Justiça	2.969.866	55
Procurador de Justiça	2.821.370	55
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	2.608.532	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	2.428.628	45
c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL		
Secretário de Estado	2.969.866	55
Assessor-Chefe	2.969.866	55
Chefe do Gabinete Civil	2.969.866	55
Chefe do Gabinete Militar	2.969.866	55
d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Procurador Geral do Estado	2.969.866	55
Procurador do Estado	D - 1.979.912	55
Procurador do Estado	C - 3 1.886.830	55
	2 1.833.340	55
	1 1.781.922	55
Procurador do Estado	B - 2 1.651.278	55
	1 1.603.730	55
Defensor Público	A - 3 1.529.594	55
	2 1.485.626	55
	1 1.443.358	55
e) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES		
	LT-DAS DAS-4 1.671.248	40
	AL-DAS DAS-3 1.591.752	40
	DAS-2 1.515.786	40
	PJ-DAS DAS-1 1.443.688	40
f) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO		
	DAI-NS PJ-DAI-NS-3 311.454	-
	PJ-DAI-NS-2 236.606	-
	PJ-DAI-NS-1 186.840	-
	DAI-NM PJ-DAI-NM-3 188.840	-
	PJ-DAI-NM-2 161.924	-
	PJ-DAI-NM-1 124.516	-

ANEXO II

GRUPO: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓDIGO: LT-M-400

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - CÓDIGO: LT-M-401

Cr\$: 1,00

CLASSES	CATEGORIAS	Vencimento a partir de 01/03/85	
		Tempo parcial 20 horas	Tempo Integral 40 horas
F	4	629.136	1.258.272
	3	590.296	1.180.592
	2	551.454	1.102.908
	1	512.612	1.025.224
E	4	446.014	892.028
	3	427.176	854.344
	2	388.330	776.660
	1	353.024	706.048
D	4	337.998	675.996
	3	325.920	651.840
	2	313.844	627.688
	1	301.768	603.536
C	4	301.326	602.652
	3	290.160	580.320
	2	278.996	557.992
	1	268.282	536.564
B	4	256.876	513.752
	3	247.690	495.380
	2	238.504	477.008
	1	229.316	458.632
A	4	222.078	444.156
	3	214.244	428.488
	2	206.410	412.820
	1	198.576	397.152
Única	Única	151.038	302.076

ANEXO III

GRUPOS,CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA INICIAL	VENCIMENTOS A PARTIR DE 01.03.84
ARTESANATO CÓDIGO: LT-ART-700	5	18	412.244
	4	12	325.816
	3	10	301.248
	2	06	257.512
	1	01	211.652
APOIO ADMINISTRATIVO CÓDIGO: LT-AD-800	6	22	482.296
	5	19	428.756
	4	16	381.168
	3	12	325.816
	2	10	301.248
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: LT-NS-900	7	49	1.390.618
	6	47	1.285.710
	5	44	1.142.996
	4	42	1.056.760
	3	39	939.456
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: LT-NM-1000	2	35	803.050
	1	34	772.168
	7	22	482.296
	6	20	446.296
	5	18	412.264
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: LT-TP-1200	4	16	381.168
	3	14	352.408
	2	13	338.852
	1	10	301.248
	5	9	289.662
CÓDIGO: PL-TP-1200 PJ-TP-1200	4	7	267.802
	3	5	247.594
	2	3	228.922
	1	1	211.652

ANEXO IV
POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR

Cr\$: 1,00

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE 01-03-85
Coronel	841.124
Tenente Coronel	768.048
Major	703.192
Capitão	605.616
1º Tenente	487.000
2º Tenente	438.260
Aspirante a Oficial	421.488
Aluno (último ano)	107.646
Aluno	64.752
Sub-tenente	421.488
1º Sargento	378.508
2º Sargento	324.740
3º Sargento	292.676
Cabo	235.528
Soldado Engajado	210.356
Soldado Recruta	151.344

GRUPO: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS -CÓD. LT-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL - PROFESSORES -CÓD. LT-M-401

Cr\$ 1,00

CLASSE	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS A PARTIR DE 01-03-85	
			TEMPO PARCIAL 20 HORAS	TEMPO INTEGRAL 40 HORAS
Única	Titular	50	723.120	1.446.241,00
E -2 1	Mestrado	49	695.309	1.390.618
		48	668.564	1.337.128
D-2 1	Pós-Graduação	47	642.855	1.285.710
		46	618.130	1.236.260
D-4 3 2 1	Lic. Plena	45	594.356	1.188.712
		44	571.498	1.142.996
		43	549.514	1.099.028
		42	528.380	1.056.760
E-4 3 2 1	Lic. Curta	38	451.662	903.324
		37	434.286	868.572
		36	417.586	835.172
		35	401.526	803.052
A-4 3 2 1	2º Grau Magistério	25	271.254	542.508
		24	260.818	521.636
		23	250.792	501.584
		22	241.148	482.296
Única	Não Titulado	18	206.132	412.264

REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01-03-85
1	211.652
2	228.244
3	228.922
4	237.888
5	247.594
6	257.512
7	267.802
8	278.526
9	289.662
10	301.248
11	313.296
12	325.816
13	338.852
14	352.408
15	366.500
16	381.168
17	396.414
18	412.264
19	428.756
20	446.296
21	463.738
22	482.296
23	501.582
24	521.636
25	542.506
26	564.212
27	584.266
28	610.254
29	634.656
30	660.048
31	686.448
32	713.904
33	742.464
34	772.168
35	803.050
36	835.172
37	868.570
38	903.322
39	939.456
40	977.032
41	1.016.112
42	1.056.760
43	1.099.028
44	1.142.996
45	1.188.712
46	1.236.260
47	1.285.710
48	1.337.128
49	1.390.618
50	1.446.240